

ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS

Nº do Processo	6818/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	3771 - MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS		
CPF/CNPJ	01.485.531/0001-84	Autuação 22/08/2024 14:34	Previsão
Atuado por	EMILAYNE LUZIA ALVES MORAES		
Assunto	OFICIO	NÚMERO ASSUNTO	987/2024
Descrição	SOLICITAÇÃO PROCEDIMENTO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ÔNIBUS RCO MBENZ/BUSSCAR URBANUSS ANO/MODELO 1998/1998 PLACA KDI-3218.		
Destino	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Contábil	Valor: 0,00	Dt. Doc.: 22/08/2024



Processo nº 3060/2024 – SOLICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Ouro Verde de Goiás,

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Governo e Administração

Responsável pela Demanda: Ana Paula Rolindo

E-mail: sag.ouroverde@gmail.com

Objeto: Autorização para efetivar o procedimento de seguro de responsabilidade civil do Ônibus RCO Mbenz/Busscar Urbanuss Ano/Modelo 1998/1998 Placa KDI-3218.

Justificativa: O Ônibus Placa KDI-3218, está à disposição da Secretaria Municipal de Governo e Administração. O veículo é utilizado para transportar os trabalhadores para viagens ao trabalho para município de Anápolis-GO. O seguro deverá ser realizado para dar segurança e proteção dos usuários, garantindo a integridade dos mesmos, e para que esteja à disposição a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade. Esse seguro é exigido pela AGR

Obs: Importante destacar que o seguro em questão é o RCO, seguro obrigatório exigido pela AGR. Informamos ainda que o veículo já possui o seguro veicular (do ônibus como veículo- casco).

3. Descrição e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	DURAÇÃO
01	Procedimento de seguro de responsabilidade civil do Ônibus RCO Mbenz/Busscar Urbanuss Ano/Modelo 1998/1998 Placa KDI-3218.	01	12 meses

4. Observações gerais

4.1. Prazo de duração do seguro:

12 meses

Fone: (62) 3342-1122

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br

4.2. Local e horário da Execução:

No local próprio da empresa.

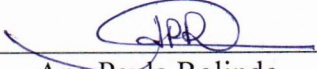
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Governo e Administração / Juceli Aparecida da Costa.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Ouro Verde de Goiás - GO, 22 de agosto de 2024.



Ana Paula Rolindo
Secretária Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 003/2021

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para as providências cabíveis.

Ofício nº 093/2024

Ouro Verde de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Administração,

PARA: Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência a autorização para efetivar o procedimento de seguro de responsabilidade civil do Ônibus RCO Mbenz/Busscar Urbanuss Ano/Modelo 1998/1998 Placa KDI-3218.

Justificativa: O Ônibus Placa KDI-3218, está à disposição da Secretaria Municipal de Governo e Administração. O veículo é utilizado para transportar os trabalhadores para viagens ao trabalho para o município de Anápolis-GO. O seguro deverá ser realizado para dar segurança e proteção dos usuários garantindo a integridade dos mesmos, e para que esteja à disposição a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade. Esse seguro é exigido pela AGR.

Obs: Importante destacar que o seguro em questão é o RCO, seguro obrigatório exigido pela AGR. Informamos ainda que o veículo já possui o seguro veicular (do ônibus como veículo-casco)

Sem mais para o momento, apresento protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ana Paula Rolindo
Secretária Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 003/2021

Fone: (62) **3342-1122**

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Autorização para efetivar o procedimento de seguro de responsabilidade civil do Ônibus RCO Mbenz/Busscar Urbanuss Ano/Modelo 1998/1998 Placa KDI-3218.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ônibus Placa KDI-3218, está à disposição da Secretaria Municipal de Governo e Administração. O veículo é utilizado para transportar os trabalhadores para viagens ao trabalho para o município de Anápolis-GO. O seguro deverá ser realizado para dar segurança e proteção dos usuários garantindo a integridade dos mesmos, e para que esteja à disposição a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade. Esse seguro é exigido pela AGR.

OBS: Importante destacar que o seguro em questão é o RCO, seguro obrigatório exigido pela AGR. Informamos ainda que o veículo já possui o seguro veicular (do ônibus como veículo-casco)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	DURAÇÃO
01	Procedimento de seguro de responsabilidade civil do Ônibus RCO Mbenz/Busscar Urbanuss Ano/Modelo 1998/1998 Placa KDI-3218, com capacidade para 40 passageiros.	01	12 meses

3.1. DAS COBERTURAS

3.1.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não

Fone: (62) **3342-1122**

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br

transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

3.1.2. A Secretaria não possui especialista para emitir avaliação do bem, portanto encaminha para o departamento de patrimônio para que informe o valor do veículo, ou que não tendo condição para realizar tal avaliação, que seja verificado na tabela Fipe ou através de uma vistoria técnica.

3.1.3. Serão contratadas as seguintes coberturas de seguro:

- I.** Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros;
- II.** Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares;
- III.** Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental;
- IV.** Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente.

3.1.4. Do Seguro de Responsabilidade Civil - Resolução Normativa nº 105, de 08 de novembro de 2017:

- Conforme o Art. 50., na prestação do serviço de que trata esta Resolução o usuário deverá estar garantido por seguro de responsabilidade civil, emitido em nome da autorizada, empresa ou instituição, por uma ou mais seguradoras.
- Parágrafo único. O seguro estabelecido no “caput” deste artigo não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT.
- Conforme o Art. 51., o seguro de responsabilidade civil destina-se à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por veículo e por evento.

§ 1º. O seguro de responsabilidade civil de que trata este artigo deverá ser contratado na forma estabelecida pela AGR.

§ 2º. O seguro de responsabilidade civil deverá estar em vigor para a expedição da licença de viagem, inclusive, se contratado para pagamento em parcelas.

§ 3º. A atualização dos valores do seguro de responsabilidade civil de que trata este artigo será anual.

O valor do seguro deve obedecer ao estabelecido por determinação legal.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

Fone: (62) **3342-1122**

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br

4.1. O prazo para o início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente, observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos;

4.2. A apólice deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de autorização emitida, diretamente ao responsável indicado pela Administração;

4.3. A apólice de seguro deverá conter as discriminações dos itens acordados, especificações do veículo, de acordo com a cobertura contratada;

4.4. A empresa seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização em sua totalidade no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, no caso de sinistros;

4.5. Durante a vigência do seguro, constatadas inconformidades na prestação dos serviços, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da apólice será de **12 (doze)** meses contados a partir do vencimento da apólice vigente;

5.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei vigente.

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

6.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

6.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

6.4. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos deste Termo;

- 6.5.** Responder por quaisquer danos causados ao Município de Ouro Verde de Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 6.7.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que prestou os serviços;
- 6.8.** Realizar o seguro em tempo hábil, conforme normas técnicas respectivas à cada companhia, fornecidas pela CONTRATANTE;
- 6.9.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente se, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de realizar o serviço;
- 6.10.** Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município, conforme critérios de uso da administração.
- 6.11.** Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- 6.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- 6.14.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 7.2.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 7.3.** Comunicar toda e qualquer ocorrência em relação aos veículos.
- 7.4.** Proceder o pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a empresa cumpra com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.
- 7.8. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado;
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de ordem de pagamento, mediante apresentação das notas no período faturado contendo, quantidade, descrição, e valor correspondente dos pedidos autorizados mediante assinatura do(a) Secretário (a), que deverão estar devidamente atestadas pelo servidor designado pela secretaria;
- 8.3. O pagamento será efetuado após o atesto da Nota Fiscal, e após verificação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esta finalidade;
- 8.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Servidora Juceli Aparecida da Costa – Matrícula: nº 48.

10. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 10.1. A empresa deverá dar todas as garantias legais pertinentes ao objeto.

Ouro Verde de Goiás, 22 de agosto de 2024



Ana Paula Rolindo
Secretária Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 003/2021

Fone: (62) **3342-1122**

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br